

PORTARIA Nº 42.317, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

## CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA CONSOLIDAÇÃO DE LEVANTAMENTOS E FORMULAÇÃO DE DIRETRIZES DE LIQUIDAÇÃO DA FUNDASUS – FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA

O Prefeito Municipal de Uberlândia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 616 de 11 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 16.936 de 12 de janeiro de 2017;

Considerando que embora tenha sido determinada a extinção da FUNDASUS, remanesceram efeitos do contrato estatal entre esta e o Município de Uberlândia, especialmente os relativos a substituição de servidores da FUNDASUS, extinção de vínculos empregatícios e outras obrigações e encargos que deverão ser cumpridos até que sejam assumidos por outros servidores e novas estruturas administrativas;

Considerando que a coleta de informações pertinentes sobre a FUNDASUS, processada desde o início da atual gestão, já possibilita a elaboração de um plano geral de medidas, providências e proposições dentro de boas práticas de liquidação, tarefa que envolve a participação de vários setores da Administração Municipal;

### DETERMINA:

Art.1º - Fica constituído um Grupo Especial de Trabalho, para, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de liquidação da extinta FUNDASUS - Fundação Municipal de Saúde, com proposição das respectivas etapas e ações necessárias, e inclusive , se for o caso , minuta de projetos solicitando autorização legislativa;

Parágrafo único – Os trabalhos referidos no caput serão formalizados e reunidos em Processo Administrativo, cujas folhas serão rubricadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho;

Art. 2º. O Grupo de Trabalho a que se refere o caput será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro nomeado :

-Dr. Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, Secretário Municipal de Saúde e Interventor da FUNDASUS ;

- Oscar Virgílio Pereira, Assessor Jurídico - Assessor Jurídico- Matrícula nº 29.424 -1;

-Alzira Auxiliadora Galvão Vieira - Assistente de Avaliação de Contratos de Gestão – Matrícula nº 29.316 -4; -Dalila Alves Alencar Rocha - Coordenadora do Controle da Alta Complexidade - Matrícula nº 29.205-2;

-Ilma Bertoldo de Almeida - Assistente de Execução de Contratos de Serviços de Saúde - Matrícula nº 18.961-8;

-Luciana Maria Campos Correa - Assessora Técnica de Avaliação de Contratos de Gestão – Matrícula nº 29.227-3;

-Soraya Resende Silva Guimarães - Médica- Matrícula nº 288;

-Maria Aparecida Gonçalves Gomes - Assessora de Gabinete - Matrícula nº 2220;

-Afonso Celso de Lemes Pinto – Coordenador de Acompanhamento de Contratos de Gestão - Matrícula nº 2.917-3;

-Nádia Chacur Ramos -Assistente Técnica de Gabinete- Matrícula nº 29.235-4;

-Rodolpho Formoso Maracini - Coordenador do Núcleo de Suprimentos, Compras e Patrimônio - Matrícula nº 29.211-7

-Telma Cardoso de Sá Abreu Moreira – Matrícula nº 12343-9

-Ione Aparecida da Silva - Coordenadora do Núcleo de Redes Temáticas -Matrícula nº 29.223-0;

-Daniel de Moura Goulart - Assistente Administrativo de Apoio Judicial-Matrícula nº 29.497-7;

-Maria Beatriz Gomes Pelegrini - Assessor Jurídico- Matrícula nº 29.494-2;

-Marlon Bruno de Araujo - Assistente de Apoio Financeiro- Matrícula nº 21.585-6;

-Juliana Oliveira Jorge- Assistente Técnica de Gabinete -Matrícula nº 29.2346.

Art. 3º. O Grupo Especial de Trabalho ora criado se reunirá pelo menos uma vez por semana para apreciação dos trabalhos até então realizados e para determinação de diligências necessárias, com formação de sub-grupos e designação dos respectivos encarregados, lavrando-se ata circunstanciada do ocorrido em cada sessão, ao fim da qual já será convocada a sessão seguinte;

§ 1º. O Coordenador do Grupo de Trabalho requisitará a qualquer órgão da Administração, em caráter prioritário, toda informação necessária ao cumprimento do disposto na presente Portaria;

§ 2º. Uma cópia da ata de cada reunião será juntada ao processo e outras cópias serão enviadas, para conhecimento, ao Gabinete do Prefeito e Secretarias interessadas, para que manifestem, se quiserem, sem efeito suspensivo.

Art. 4º. Sem prejuízo de informações parciais que lhe sejam pedidas, até o fim do prazo referido no artigo 1º o Grupo de Trabalho encaminhará Relatório conclusivo ao Prefeito, assinado por todos os seus membros.

Parágrafo Único. Verificada a necessidade de medidas urgentes à prevenção de ocorrências danosas à integridade física de pessoas, o Grupo Especial de Trabalho comunicará o fato, em relatório parcial instruído com a documentação pertinente, à Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, sugerindo as providências necessárias para o devido atendimento.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 7 de agosto de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho  
Secretário Municipal de Saúde